



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026-SMGP

Processo Administrativo Nº **01-162075/2026**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE CURITIBA, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal (SMGP), faz saber aos interessados a abertura de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. A Comissão Especial de Contratação, devidamente designada pela Portaria Municipal nº 999/2026-SMGP, torna público que está recebendo a documentação atinente ao credenciamento das entidades consignatárias facultativas, relacionadas no art. 6º do Decreto Municipal nº 655/2026 e transcritas a seguir:

- 1.2.1. Sindicatos e associações representativas dos servidores e empregados públicos municipais;
- 1.2.2. Instituições bancárias, financeiras ou cooperativas de crédito credenciadas pelo Município para efetuar, sob sua orientação, fiscalização e controle, operações de crédito mediante consignações facultativas em folha de pagamento;
- 1.2.3. Empresas comerciais ou de prestação de serviços, para efetuar, sob sua orientação e fiscalização, consignações facultativas em folha de pagamento;
- 1.2.4. Empresas administradoras de cartão de crédito/benefício, de cartões e plataformas de antecipação de remuneração.

1.3. Os documentos serão recebidos a partir de xx de julho de 2026, ou seja, 15 (quinze) dias úteis a partir desta publicação, e deverão ser entregues por e-mail para o endereço eletrônico credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br em arquivos digitalizados no formato PDF.

1.4. O presente Chamamento Público na modalidade de Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento, será paralelo e não excludente, e terá caráter permanente. Isso permitirá que as entidades interessadas, doravante denominadas consignatárias, apresentem seus pedidos de credenciamento a qualquer momento, desde que atendam às condições estabelecidas neste edital e suas eventuais alterações, conforme a legislação aplicável.

2. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Este Edital tem por objeto o credenciamento de consignatárias para a realização de consignações facultativas em folha de pagamento, conforme detalhado a seguir:

2.1.1. **Quem pode se credenciar:** Entidades pertencentes às categorias relacionadas no art. 6º do Decreto Municipal nº 655/2026 (transcritas nos subitens 1.2.1 a 1.2.4).

2.1.2. **Consignantes:** Servidores ativos, empregados públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba.

2.1.3. **Objeto da consignação:** Itens facultativos previstos no art. 2º, inciso III, alíneas 'f', 'g', 'h', 'i', 'j' e 'k' do Decreto Municipal nº 655/2026:

2.1.3.1. aquisição de bens e serviços à vista ou em parcelas;

2.1.3.2. amortização de débitos oriundos de operações de financiamento de bens e serviços através de compras à vista e parceladas, bem como de saques emergenciais realizados com cartão consignado de benefício;

2.1.3.3. amortização de empréstimos realizados junto a instituições financeiras credenciadas nos termos deste Decreto;

2.1.3.4. mensalidades e outros descontos para sindicatos e associações representativas dos servidores e empregados públicos municipais;

2.1.3.5. financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio.

2.1.3.6. amortização de débitos oriundos de operações financeiras à vista, realizadas mediante cartão ou aplicativo de antecipação de remuneração, que não constituam concessão de crédito além da margem consignável mensal individual de cada servidor, aposentado ou pensionista.

2.1.4. O credenciamento está sujeito ao cumprimento integral das condições e exigências técnicas detalhadas neste edital e em seus anexos

3. ANEXOS

3.1. Relação dos documentos anexos a este Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II – Pedido de credenciamento
- Anexo III – Termo de Credenciamento

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. O chamamento público para Credenciamento estará aberto em caráter permanente, para os interessados que atendam às especificações do presente edital.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Este edital baseia-se no artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 700/2023, nº 701/2023 e nº 655/2026.

5.2. O presente chamamento constitui hipótese de inexigibilidade de licitação por credenciamento.

5.2.1. O credenciamento das consignatárias terá caráter permanente, sendo paralelo e não excludente.

5.2.2. A seleção da credenciada com a qual fará negócio é do próprio servidor/empregado/pensionista, e não da Administração Pública, não havendo qualquer garantia de quota ou demanda mínima por parte do Município.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Credenciamento as consignatárias relacionadas no art. 6º do Decreto Municipal nº 655/2026 e transcritas nos subitens 1.2.1 a 1.2.4 deste Edital, desde que formalizem o pedido de credenciamento e atendam a todos os requisitos de habilitação e técnicos exigidos para a execução do serviço.

6.2. Não haverá procedimento de classificação dos pedidos, sendo que qualquer entidade interessada que atender integralmente às exigências constantes neste Edital poderá manifestar a intenção de se credenciar.

6.3. As entidades interessadas deverão apresentar declaração de que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.

- 6.4. Não poderão participar do credenciamento as entidades:
- 6.4.1. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 6.4.2. Que não possuam autorização para funcionar no País, ou que se encontrem em processo de falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação. As pessoas jurídicas que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame, desde que apresentem Certidão de Objeto e Pé, emitida pelo juízo competente, que comprove a homologação do plano de recuperação e o seu regular cumprimento, bem como demonstrem a viabilidade econômica necessária para a execução do objeto.
 - 6.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública.
 - 6.4.4. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito Municipal.
 - 6.4.5. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
 - 6.4.6. Que não atendam aos requisitos e critérios estabelecidos no objeto deste Credenciamento.
 - 6.4.7. Que estejam em situação de irregularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, incluindo débitos trabalhistas e aqueles oriundos de Contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.4.8. Cujos sócios, associados ou administradores estejam cumprindo sanção de suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, aplicada a eles como pessoas físicas ou em decorrência de vínculo com outras pessoas jurídicas;

6.4.9. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade promotora do certame, ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização e gestão dos Termos de Credenciamento, estendendo-se a proibição aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), ao Decreto Municipal nº 31/2026 e ao capítulo IX do Decreto Municipal nº 655/2026, o tratamento de dados pessoais entre a Administração e a entidade credenciada deverá cumprir rigorosamente os parâmetros estabelecidos na referida legislação.

6.6. A prática de atos contra a Administração será processada e punida nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 1.671/2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente instrumento.

6.7. A participação no presente Credenciamento implica a aceitação integral das condições deste Edital e da legislação pertinente.

6.8. Além destas condições gerais, devem ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas neste Edital.

6.9. As entidades interessadas em participar deste processo de credenciamento deverão encaminhar todos os documentos exigidos neste regulamento.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer interessado poderá encaminhar pedidos de informações e esclarecimentos sobre o presente edital e os processos de credenciamento, durante todo o período de vigência, por escrito e em documento devidamente identificado. Os pedidos devem ser enviados para o endereço eletrônico: credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão Especial de Contratação.

7.2. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente edital por meio do endereço eletrônico credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/chamamento-publico-2026/3489>) no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o protocolo.

7.4. A Comissão Especial de Credenciamento não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas.

7.5. As impugnações somente serão analisadas se contiverem, necessariamente:

- 7.5.1. A identificação e qualificação do impugnante;
- 7.5.2. A indicação dos termos do edital que estão sendo impugnados;
- 7.5.3. As razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- 7.5.4. Os pedidos do impugnante;
- 7.5.5. A assinatura do impugnante ou, no caso de impugnação eletrônica, a identificação digital e um resumo dos pontos contestados.

7.6. Eventuais impugnações a este edital e seus respectivos motivos serão publicadas em sítio eletrônico oficial. Caberá à Comissão Especial de Contratação analisar e decidir o mérito.

7.7. A Comissão Especial de Contratação decidirá sobre erros materiais ou falhas detectadas, de ofício ou por provocação. Caso não inviabilizem a execução dos contratos vigentes, o edital será retificado e os termos de credenciamento aditivados, se necessário, garantido aos credenciados o direito de rescisão nos limites legais.

7.8. Concluída apreciação da impugnação e proferida a decisão, será publicada no sítio eletrônico oficial, sendo que da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. A convocação pública para o credenciamento de consignatárias para as consignações facultativas descritas no art. 2º, inciso III, alíneas 'f', 'g', 'h', 'i', 'j' e 'k' do Decreto Municipal nº 655/2026, observará as seguintes etapas:

8.1.1. Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, bem como no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba;

8.1.2. Recebimento, a qualquer tempo, da documentação dos interessados no endereço eletrônico credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br em arquivos no formato PDF, digitalizados a partir dos documentos originais. A documentação deve incluir: habilitação jurídica, regularidade fiscal,

trabalhista, qualificação econômico-financeira, conforme descrito no item 10. DA HABILITAÇÃO deste edital;

8.1.3. Análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica, pela Comissão Especial de Contratação, com divulgação do resultado e de recurso;

8.1.4. Celebração dos Termos de Credenciamento com as consignatárias habilitadas a ofertar serviços e operações de crédito com previsão de desconto em folha de pagamento, os quais serão estritamente limitados à margem consignável e sempre condicionados à autorização prévia e expressa do servidor

8.2. As entidades que tiverem iniciado o credenciamento, mas não o concluírem, poderão reapresentar seu pedido e a documentação exigida a qualquer tempo. Essa liberação fica condicionada à manutenção dos requisitos do edital de chamamento, desde que a interessada não tenha sido descredenciada unilateralmente pela Administração, nem esteja respondendo a processo de denúncia no âmbito do fornecimento ou credenciamento.

8.3. Os consignantes (usuários) poderão denunciar à Comissão Especial de Contratação ou à autoridade máxima da SMGP, irregularidades na prestação dos serviços, através de mensagem para o endereço eletrônico: credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br.

8.4. As denúncias de irregularidades ensejarão a abertura de processo de esclarecimento ao interessado pela Comissão Especial de Contratação. O procedimento poderá resultar em descredenciamento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

9.1. As entidades interessadas deverão apresentar à Comissão Especial de Contratação a documentação exigida para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do Pedido de Credenciamento (ANEXO II), e da Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

9.2. O exame e julgamento da documentação recebida será processado por meio de Comissão Especial de Contratação designada para esse fim.

9.3. A documentação será analisada em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da sua entrega. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante autorização da autoridade competente.

9.4. A interessada que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgada habilitada e, portanto, apta a ser credenciada.

9.5. Para efetivar o credenciamento, a consignatária assinará o Termo correspondente (Anexo III), declarando anuência tanto às normas nele estabelecidas quanto à legislação específica mencionada neste Edital, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal em caso de inobservância total ou parcial dessas regras.

9.6. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação e credenciamento, como consignatária facultativa, as entidades interessadas deverão enviar por e-mail, de acordo com o item 1.3

deste edital, os documentos relacionados no art. 10 do Decreto Municipal nº 655/2026 e transcritos a seguir:

- 10.1.1. Requerimento, direcionado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, solicitando a criação de código de consignatária junto à folha de pagamento do Poder Executivo Municipal;
- 10.1.2. Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município junto à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI. A entidade que ainda não estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores deve efetuar a sua inscrição no Portal de Compras do Município de Curitiba: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, de acordo com o disposto no Decreto nº 388/2023.
- 10.1.3. Pessoa jurídica constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovada por meio do ato constitutivo estatuto ou contrato social na forma da legislação em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio ou em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso;
- 10.1.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de Identidade do representante legal, acompanhados do ato constitutivo, ata ou contrato social, devidamente registrado e, se for o caso, procuração;
- 10.1.5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.1.6. Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.1.7. Regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.1.8. Apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público,

comprovando experiência prévia em operação de desconto de crédito, por meio de antecipação de salário ou remuneração, conforme o caso;

- 10.1.9. Autorização para o exercício da atividade a ser credenciada, concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável;
- 10.1.10. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento público;
- 10.1.11. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da entidade interessada;
- 10.1.12. Comprovação do domicílio bancário, indicando o número da instituição financeira, a agência bancária e o número da conta corrente (com respectivos dígitos verificadores), para transferência dos valores descontados dos consignantes;
- 10.1.13. Indicação dos canais e horários de atendimento aos consignantes, assim como aos gestores do Município;
- 10.1.14. Para o credenciamento das instituições financeiras, será exigido também o certificado de autorização do Banco Central do Brasil;
- 10.1.15. Termo de compromisso quanto ao disposto no capítulo IX do Decreto Municipal nº 655/2026.

10.2. Quando do procedimento de credenciamento poderá ser exigida documentação complementar conforme a natureza da consignatária a ser autorizada;

10.3. Não serão admitidas como consignatárias pessoas jurídicas que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas e/ou correspondentes,

bem como as contratadas pelas entidades previstas nos incisos V, VI e VII do art. 6º do Decreto Municipal nº 655/2026.

10.4. Não serão admitidas como consignatárias entidades que estejam cumprindo sanções que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.

10.5. A consignatária credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, sob pena de suspensão do código de desconto em folha até que a situação seja regularizada.

10.6. As entidades já credenciadas através do Decreto Municipal nº 2.371/2023, terão 60 (sessenta) dias após a publicação deste Edital de Chamamento Público, para atualizar sua documentação conforme as novas exigências;

10.7. Ficam reservados à SMGP a avaliação e o deferimento do produto ou serviço ofertado pela consignatária para a criação do evento em folha de pagamento.

10.8. A consignatária deverá possuir sistema de tecnologia da informação compatível com o sistema eletrônico utilizado pela Administração Municipal para a gestão de consignações e controle da margem consignável, sendo este de uso obrigatório.

10.9. As consignatárias de cartão de benefício deverão comprovar, mediante documentação, a manutenção de central de atendimento presencial no Município de Curitiba, **seja por meio de estrutura própria ou mediante contrato de prestação de serviços terceirizados**. O espaço deve ser de fácil acesso e contar com pessoal qualificado para o atendimento aos consignantes, nos termos do art. 7º, inciso XII, do Decreto nº 655/2026.

10.9.1. Para fins da comprovação exigida no subitem anterior, as entidades deverão apresentar:

- a) Cópia do alvará de funcionamento do local onde o atendimento será prestado, vigente em Curitiba;
- b) Título de propriedade, contrato de locação, ou documento equivalente que legitime a posse do imóvel onde serão prestados os serviços de atendimento aos consignantes;
- c) Declaração de acessibilidade firmada pelo representante legal da consignatária **ou da empresa terceirizada contratada**;
- d) Declaração de qualificação da equipe própria **ou terceirizada**.
- e) **Contrato de prestação de serviços terceirizados de atendimento**, quando houver.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- 11.1.1. Reincidência em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo 24 do Decreto Municipal nº 655/2026;
- 11.1.2. Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- 11.1.3. Prática comprovada de ato lesivo ao servidor do Município, mediante fraude, simulação ou dolo.

11.2. A consignatária descredenciada em razão das hipóteses acima descritas somente poderá requerer novo credenciamento após 60 (sessenta) meses de seu descredenciamento.

11.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições para a habilitação exigidas neste edital e constantes do cadastro unificado disponível no PNCP, sob pena de descredenciamento.

11.4. O credenciado que deixar de cumprir as exigências do Decreto Municipal nº 701/2023, deste edital de credenciamento e dos ajustes firmados com a Administração será descredenciado.

11.5. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação à Administração, por e-mail para: credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br.

11.5.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos já assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

12. DO JULGAMENTO

12.1. Após a data do recebimento da documentação, a Comissão Especial de Contratação analisará os documentos no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da referida Comissão.

12.2. Será considerada apta para o credenciamento a requerente que:

12.2.1. Apresentar todos os documentos exigidos no item “**10 – DA HABILITAÇÃO**” deste edital.

12.2.2. Obter parecer favorável da Comissão Especial de Contratação, fundamentado no pleno cumprimento de todos os quesitos estabelecidos neste instrumento.

12.3. Constatada qualquer inconformidade documental ou ausência de informações durante o prazo de análise, a Comissão Especial de Contratação concederá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para a regularização, apresentação ou substituição dos documentos.

12.4. O prazo previsto no item anterior será contado a partir da solicitação formal da Comissão Especial de Contratação encaminhada por e-mail para credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br.

12.5. A Comissão Especial de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou para complementar as informações apresentadas, bem como designar equipe específica para proceder às vistorias nas sedes das requerentes e/ou dos locais destinados ao atendimento dos consignantes, para as consignatárias de cartões de benefício.

12.6. A Comissão Especial de Contratação emitirá ata circunstanciada contendo o histórico do julgamento e a fundamentação da análise dos documentos.

12.7. A relação das entidades declaradas credenciadas será publicada no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba.

13. DOS RECURSOS

13.1 As entidades participantes que não forem aprovadas pela Comissão Especial de Contratação, poderão apresentar recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data publicação do resultado, nos termos dos artigos 165 a 168 da Lei Federal. nº 14.133/21.

13.2 O recurso deverá ser protocolado através do e-mail:
credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br.

13.3 Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos, o procedimento será homologado.

14. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO E DOS CUSTOS OPERACIONAIS

14.1. O credenciamento não ensejará qualquer remuneração, por parte da Prefeitura Municipal de Curitiba, em favor da credenciada.

14.2. O custo oneroso da utilização dos recursos de Tecnologia da Informação será de responsabilidade da consignatária, conforme previsão do art. 31 do Decreto Municipal nº 655/2026.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DAS CREDENCIADAS

15.1. Não se aplica, visto que o presente credenciamento está enquadrado nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1 Após a homologação pela autoridade superior, as empresas credenciadas serão declaradas aptas à assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta do Anexo III.

16.2 As credenciadas serão notificadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua notificação. A assinatura poderá ser realizada presencialmente ou de forma digital, sendo aceita a assinatura eletrônica vinculada a um certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

16.3 Farão parte integrante do termo assinado, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital, anexos e os documentos nele referenciados.

16.4 O Termo de Credenciamento terá a vigência de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser rescindido nas hipóteses e condições descritas neste Edital de Credenciamento.

16.5 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas em lei.

16.6 O inadimplemento de qualquer cláusula do termo poderá ser motivo de sua imediata rescisão pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a contratada por perdas e danos, quando:

16.6.1 Não cumprir as obrigações assumidas;

16.6.2 Houver dissolução;

16.6.3 Transferir o objeto de consignação a terceiros;

16.6.4 Tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;

16.6.5 Permitir o cometimento a terceiros do objeto do credenciamento, nos termos do inciso V do artigo 9º do Decreto Municipal nº 701/2023.

16.7 Poderá ainda o termo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

16.7.1 Na hipótese da consignatária solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à Administração Pública, com antecedência de 30 dias, através do e-mail: credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br;

16.7.2 A consignatária deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Credenciamento, bem como no presente edital e seu Anexo I – Termo de Referência e Decreto Municipal nº 655/2026.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Na hipótese de denúncia ou suspeita de irregularidades, deverá ser efetuada a apuração dos fatos através da abertura de procedimento administrativo, e enquanto não concluído este, a SMGP poderá suspender o desconto da consignação.

17.1.1. Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários à análise deverão ser disponibilizados pela consignatária à SMGP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária no sistema de gestão de consignações facultativas;

17.1.2. Constatada a suspeita de irregularidade, e após a condução de procedimento administrativo próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa à consignatária, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município – PGM, para análise de providências complementares, sem prejuízo da aplicação

imediate de sanções de descredenciamento e suspensão estabelecidas no Decreto Municipal nº 655/2026 e das penalidades contidas no art. 156 e seguintes da Lei 14.133/2026.

17.2. A consignatária será suspensa temporariamente até a regularização da pendência, quando: Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados/informações necessárias à conclusão dos processos do sistema de gestão de consignações facultativas;

17.2.2. Utilizar os dados de que tem acesso e/ou conhecimento em desacordo com o disposto no Capítulo IX – DA VEDAÇÃO À PUBLICIDADE DOS DADOS, do Decreto Municipal nº 655/2026;

17.2.3. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo Município;

17.2.4. Não comprovar ou deixar de atender às determinações legais;

17.2.5. Não informar no sistema de gestão de consignações facultativas, no prazo estabelecido em Portaria, o saldo devedor solicitado pelo consignante, ou recusar-se a prestar a informações sem justificativa plausível;

17.2.6. Não providenciar, no prazo estabelecido em Portaria, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo consignante ou nos casos de compra de dívida por outra consignatária.

17.2.7. Proceder a medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra consignante sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela SMGP.

17.3 A consignatária será suspensa pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, quando:

- 17.3.1 Utilizar o sistema de consignações para finalidades distintas do objeto de seu credenciamento junto ao Município;
- 17.3.2 Permitir que terceiros se utilizem de seu credenciamento para a realização de consignações;
- 17.3.3 Praticar custos financeiros acima do limite máximo estabelecido neste Decreto;
- 17.3.4 Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo 23 do Decreto Municipal nº 655/2026;
- 17.3.5 Praticar operações nas quais condicione o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

17.4 O descredenciamento ou a aplicação de sanções à consignatária não impedem a manutenção dos descontos e dos repasses relativos às consignações regularmente contratadas e em curso, os quais serão mantidos até a sua liquidação integral, desde que não sejam objeto de questionamento.

17.5 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, sob pena de suspensão do código de desconto em folha, até que a solução seja regularizada.

18.DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, no que se refere ao sistema de consignações, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignante.

18.1.1. A utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento, segundo o disposto no caput, sem autorização formal do consignante, implicará responsabilização da consignatária que a tenha realizado ou permitido.

18.1.2. Aplicam-se ao disposto as normas pertinentes constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e do Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A fiscalização da operacionalização da prestação de serviços com a conveniência do desconto em folha, sob regras específicas de margem consignável, será de responsabilidade da Comissão Especial de Contratação, à qual compete:

19.1.1. Transmitir à consignatária as determinações necessárias para a prestação dos serviços.

19.1.2. Comunicar à consignatária, quaisquer irregularidades ou defeitos encontrados na execução dos serviços de sua responsabilidade, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

19.1.3. Controlar, avaliar e fiscalizar a execução Termo de Credenciamento, de acordo com a legislação em vigor.

19.2. A participação neste chamamento público implica o conhecimento e a aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas aplicáveis, não podendo a interessada alegar desconhecimento.

19.3. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, como sendo competente para dirimir quaisquer questões judiciais ou



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

extrajudiciais decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DANIELE REGINA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gestão de Pessoal



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de entidades consignatárias para a realização de consignações facultativas em folha de pagamento. O público-alvo das consignações compreende os servidores ativos, empregados públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba.

O processo de credenciamento ocorrerá via chamamento público, com caráter permanente, paralelo e não excludente.

Considerando que não acarretará ônus nem dispêndio de recursos públicos, sendo eventuais taxas suportadas diretamente pelo usuário, não foi necessário a elaboração de Estudo Técnico Preliminar conforme art. 6º, §3º, do Decreto Municipal nº 383/2023.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A publicação do Decreto Municipal nº 655/2026 prevê em seu art. 10 a realização de chamamento público para fins de habilitação e credenciamento, como consignatária facultativa, das pessoas jurídicas.

2.2 O processo configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso IV, combinado com o artigo 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A contratação obedecerá, no que couber, aos parâmetros estabelecidos nos Decretos Municipais nº 655/2026, nº 700/2023, nº 701/2023, nº 385/2023, nº 388/2023 e nº 31/2026 e nas Leis Federais: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e Lei nº 12.846/2013.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A convocação pública para o credenciamento de consignatárias para as consignações facultativas descritas no art. 2º, inciso III, alíneas 'f', 'g', 'h', 'i', 'j' e 'k' do Decreto Municipal nº 655/2026, observará as seguintes etapas:

3.1.1 Publicação do Aviso de Chamamento Público, em pelo menos um meio de comunicação de ampla circulação, nesta Capital, bem como no PNCP - Portal

Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.curitiba.pr.gov.br) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba;

3.1.2 Recebimento, a qualquer tempo, da documentação dos interessados no endereço eletrônico credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br em arquivos no formato PDF, digitalizados a partir dos documentos originais. A documentação deve incluir: habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira, conforme descrito no item 10. DA HABILITAÇÃO deste edital;

3.1.3 Análise dos documentos de habilitação e qualificação técnica, pela Comissão Especial de Contratação, com divulgação do resultado e de recurso;

3.1.4 Celebração dos Termos de Credenciamento com as consignatárias habilitadas a ofertar serviços e operações de crédito com previsão de desconto em folha de pagamento, os quais serão estritamente limitados à margem consignável e sempre condicionados à autorização prévia e expressa do servidor

3.2 As entidades que tiverem iniciado o credenciamento, mas não o concluírem, poderão reapresentar seu pedido e a documentação exigida a qualquer tempo. Essa liberação fica condicionada à manutenção dos requisitos do edital de chamamento, desde que a interessada não tenha sido descredenciada unilateralmente pela Administração, nem esteja respondendo a processo de denúncia no âmbito do fornecimento ou credenciamento.

3.3 Os consignantes (usuários) poderão denunciar à Comissão Especial de Contratação ou à autoridade máxima da SMGP, irregularidades na prestação dos serviços, através de mensagem para o endereço eletrônico: credenciamentogpap@curitiba.pr.gov.br.

3.4 As denúncias de irregularidades ensejarão a abertura de processo de esclarecimento ao interessado pela Comissão Especial de Contratação. O procedimento poderá resultar em descredenciamento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E FLUXOS OPERACIONAIS

4.1 As consignações serão processadas, controladas e averbadas de forma exclusiva pelo sistema eletrônico utilizado pela Administração Municipal para a gestão de consignações e controle da margem consignável.

4.2 O limite estabelecido para as consignações é de 30% do vencimento para operações de empréstimo e de 40% para operações com cartão consignado.

4.3 A data limite para implantação, alteração ou exclusão de rubricas na folha do mês corrente é o dia 10 de cada mês.

4.4 A carga das informações referentes às margens de empréstimo e cartão será efetuada pela folha de pagamento no dia 20 de cada mês.

4.5 O Município de Curitiba repassará os valores descontados em folha para a conta bancária da credenciada até o 5º dia útil do mês subsequente ao processamento.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Para a habilitação e o credenciamento, os interessados deverão preencher as condições descritas no item 8 deste Termo de Referência.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Serão designados agentes públicos para o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

6.2 Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato os respectivos servidores:

- a) Gestor titular: Hideto Yoshioka Junior, CPF nº 729.664.919-49
- b) Gestor suplente: Paulo Roberto Pimentel de Menezes, CPF nº 580.695.939-20

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O processo de credenciamento não gera garantias de cota mínima de contratação ou demanda por parte do Poder Público.

7.2 A entidade credenciada é a única responsável por todos os custos operacionais, tecnológicos e tarifas de processamento atreladas ao uso do sistema de gestão.

7.3 É terminantemente vedado à credenciada o repasse direto ou indireto das tarifas de processamento do sistema aos consignantes.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Para fins de habilitação e credenciamento, como consignatária facultativa, as entidades interessadas deverão enviar por e-mail, os documentos relacionados no art. 10 do Decreto Municipal nº 655/2026 e transcritos a seguir:

- 8.1.1 Requerimento, direcionado à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, solicitando a criação de código de consignatária junto à folha de pagamento do Poder Executivo Municipal;
- 8.1.2 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município junto à Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI. A entidade que ainda não estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores deve efetuar a sua inscrição no Portal de Compras do Município de Curitiba: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>, de acordo com o disposto no Decreto nº 388/2023.
- 8.1.3 Pessoa jurídica constituída e em plena atividade há, no mínimo, 12 (doze) meses, comprovada por meio do ato constitutivo estatuto ou contrato social na forma da legislação em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio ou em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso;
- 8.1.4 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do Documento de Identidade do representante legal, acompanhados do ato constitutivo, ata ou contrato social, devidamente registrado e, se for o caso, procuração;
- 8.1.5 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.1.6 Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.1.7 Regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.1.8 Apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou público, comprovando experiência

prévia em operação de desconto de crédito, por meio de antecipação de salário ou remuneração, conforme o caso;

8.1.9 Autorização para o exercício da atividade a ser credenciada, concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades, quando aplicável;

8.1.10 Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento público;

8.1.11 Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da entidade interessada;

8.1.12 Comprovação do domicílio bancário, indicando o número da instituição financeira, a agência bancária e o número da conta corrente (com respectivos dígitos verificadores), para transferência dos valores descontados dos consignantes;

8.1.13 Indicação dos canais e horários de atendimento aos consignantes, assim como aos gestores do Município;

8.1.14 Para o credenciamento das instituições financeiras, será exigido também o certificado de autorização do Banco Central do Brasil;

8.1.15 Termo de compromisso quanto ao disposto no capítulo IX do Decreto Municipal nº 655/2026.

8.2 Quando do procedimento de credenciamento poderá ser exigida documentação complementar conforme a natureza da consignatária a ser autorizada;

8.3 Não serão admitidas como consignatárias pessoas jurídicas que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas e/ou correspondentes, bem como as contratadas pelas entidades previstas nos incisos V, VI e VII do art. 6º do Decreto Municipal nº 655/2026.

8.4 Não serão admitidas como consignatárias entidades que estejam cumprindo sanções que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração.

8.5 A consignatária credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, sob pena de suspensão do código de desconto em folha até que a situação seja regularizada.

8.6 As entidades já credenciadas através do Decreto Municipal nº 2.371/2023, terão 60 (sessenta) dias após a publicação deste Edital de Chamamento Público, para atualizar sua documentação conforme as novas exigências;

8.7 Ficam reservados à SMGP a avaliação e o deferimento do produto ou serviço ofertado pela consignatária para a criação do evento em folha de pagamento.

8.8 A consignatária deverá possuir sistema de tecnologia da informação compatível com o sistema eletrônico utilizado pela Administração Municipal para a gestão de consignações e controle da margem consignável, sendo este de uso obrigatório.

8.9 As consignatárias de cartão de benefício deverão comprovar, mediante documentação, a manutenção de central de atendimento presencial no Município de Curitiba, seja por meio de estrutura própria ou mediante contrato de prestação de serviços terceirizados. O espaço deve ser de fácil acesso e contar com pessoal qualificado para o atendimento aos consignantes, nos termos do art. 7º, inciso XII, do Decreto nº 655/2026.

8.9.1 Para fins da comprovação exigida no subitem anterior, as entidades deverão apresentar:

- a) Cópia do alvará de funcionamento do local onde o atendimento será prestado, vigente em Curitiba;
- b) Título de propriedade, contrato de locação, ou documento equivalente que legitime a posse do imóvel onde serão prestados os serviços de atendimento aos consignantes;
- c) Declaração de acessibilidade firmada pelo representante legal da consignatária ou da empresa terceirizada contratada;
- d) Declaração de qualificação da equipe própria ou terceirizada.
- e) Contrato de prestação de serviços terceirizados de atendimento, quando houver.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de entidades interessadas em oferecer serviços (empréstimos, seguros, mensalidades associativas e sindicais) com a conveniência do desconto em folha, sob regras específicas de margem consignável, não acarretará ônus nem dispêndio de recursos públicos, sendo eventuais taxas suportadas diretamente pelo usuário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Por não gerar ônus orçamentário ou financeiro ao Município de Curitiba, a presente contratação prescinde de dotação orçamentária.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1 Informar no sistema de gestão de consignações facultativas o saldo devedor atualizado da operação no prazo máximo de 3 dias úteis após a solicitação do consignante.

11.2 Proceder com a liquidação do contrato de empréstimo no sistema no prazo de 2 dias úteis, em casos de quitação antecipada.

11.3 Garantir o sigilo e a segurança dos dados cadastrais dos servidores, limitando o tratamento de dados pessoais estritamente ao necessário para a averbação em folha.

11.4 Abster-se de utilizar o acesso aos dados para práticas de oferta não solicitada, cruzamento de informações ou comercialização da base com terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Oferecer a todas as consignatárias habilitadas o mesmo tratamento (mesmo prazo de repasse, acesso aos mesmos canais do sistema de gestão, mesmas regras de margem consignável e mesmas exigências operacionais).

12.2 Não direcionar a demanda para uma entidade específica. A seleção da consignatária cabe exclusivamente ao servidor/consignante, garantindo a isonomia concorrencial entre as credenciadas.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 A verificação de irregularidades resultará na abertura de processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa à entidade.

13.2 A credenciada será suspensa temporariamente do sistema caso realize cobranças judiciais sem prévia comprovação de inadimplência, omita dados ou descumpra normas da LGPD.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

13.3 Entidades descredenciadas devido à atuação ilícita, fraude ou dolo ao servidor ficarão impedidas de requerer um novo credenciamento pelo período de 60 meses.

14. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal.

Eliane Costa
Matrícula nº 76636
Agente de planejamento, conforme portaria nº 1529/2025

Anuência autoridade

Daniele Regina dos Santos
Secretária Municipal de Gestão de Pessoal



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Especial de Contratação / SMGP

Ref.: Chamamento Público nº 001/2026-SMGP

Prezada Comissão,

A empresa **[Razão Social]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede na **[Endereço completo, bairro, CEP]**, telefone **[nº]**, e-mail **[endereço eletrônico]**, neste ato representada por seu legalmente constituído, o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]**, vem apresentar PEDIDO DE CREDENCIAMENTO nos termos estipulados no edital em epígrafe.

Para tanto, **DECLARA** formalmente que:

1. Examinou, compreendeu e concorda plenamente com todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e em seus anexos.
2. Compromete-se a fornecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal (SMGP) quaisquer informações ou documentos complementares eventualmente solicitados, bem como a comunicar imediatamente toda e qualquer alteração referente à sua habilitação e às condições de credenciamento.
3. Está ciente de que a SMGP poderá, a qualquer tempo e de forma motivada, cancelar o credenciamento em caso de descumprimento das regras estabelecidas.
4. Tem ciência de que este processo não estabelece qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, tampouco gera qualquer tipo de ônus financeiro para o Município de Curitiba em decorrência dos serviços prestados.
5. Está ciente de que o deferimento deste pedido resultará na celebração de Termo de Credenciamento com a SMGP e de que, para a operacionalização dos serviços, é obrigatória a assinatura de contrato próprio com a empresa gestora sistema de gestão de consignações facultativas contratada pelo Município.
6. Compromete-se a observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo o sigilo e a segurança dos dados dos signatários aos quais tiver acesso.
7. Está ciente acerca dos procedimentos para as consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Executivo Municipal e do Decreto Municipal nº 655/2026.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal da Proponente

(Nome legível e Cargo)

(Assinatura de quem possua poderes específicos apontados no contrato social, estatuto ou procuração)



Prefeitura Municipal de Curitiba
 Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
 Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
 Torre C, sala 907
 Alto da Glória
 CEP 80.030-000
 Fone: 3350-8531

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Curitiba e _____

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Gestão de Pessoal, DANIELE REGINA DOS SANTOS, CPF nº 872.198.679-72, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o contido no Processo Administrativo Nº 01-162075/2026, resolveram e acordaram em firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de consignatárias para a realização de consignações facultativas em folha de pagamento, conforme especificações contidas no Chamamento Público nº 001/2026-SMGP, no Decreto Municipal nº 655/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTEIO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVO

O processamento de dados, o controle da margem consignável e a averbação das consignações serão realizados por meio do sistema de gestão de consignações facultativas adotado pela CREDENCIANTE.

Parágrafo primeiro

Os recursos de tecnologia de informação que forem contratados pelo Município, poderão ter caráter oneroso para a consignatária credenciada para as consignações facultativas estabelecidas nas alíneas "f" a "k" do inciso III do art. 2º. do Decreto Municipal nº 655/2026, isentando-se as consignações relativas às mensalidades associativas e sindicais referenciadas na alínea "i" do inciso III deste mesmo artigo.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

Parágrafo segundo

A CREDENCIADA assumirá integralmente os custos operacionais e tecnológicos decorrentes da utilização do referido sistema de gestão, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer ônus ou responsabilidade financeira sobre o processamento das consignações.

Parágrafo terceiro

O custeio se dará mediante o pagamento de tarifa de processamento, cujo valor, forma de reajuste e método de cobrança serão regulamentados diretamente pela empresa fornecedora do sistema, contratada pela CREDENCIANTE.

Parágrafo quarto

É expressamente vedado à CREDENCIADA repassar, direta ou indiretamente, os custos de processamento tecnológico e averbação previstos nesta cláusula aos consignantes, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo quinto

A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos custos do sistema de gestão ensejará a suspensão imediata de novas averbações, sem prejuízo da manutenção dos descontos já autorizados e vigentes, até a regularização da pendência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE (LEI Nº 13.709/2018)

As partes obrigam-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados dos servidores ativos, empregados públicos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, doravante denominados consignantes.

Parágrafo primeiro

O tratamento de dados pessoais dos consignantes limitar-se-á ao estritamente necessário para a verificação da margem consignável, a validação da identidade e a efetivação do desconto em folha, sendo base legal para este tratamento o cumprimento de obrigação legal/regulatória e a execução do contrato.

Parágrafo segundo

É dever da CREDENCIADA manter arquivada a prova do consentimento ou a formalização do contrato que legitima a averbação, disponibilizando-a à CREDENCIANTE, sempre que solicitada, para fins de auditoria ou resposta a requisições de titulares.

Parágrafo terceiro



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

É terminantemente vedado à CREDENCIADA:

- I. Utilizar de dados pessoais dos consignantes para finalidades distintas daquelas vinculadas exclusivamente à operação de consignação em folha;
- II. Realizar cruzamento dos dados obtidos por força deste credenciamento com outras bases de dados para oferta de produtos não consignados (cross-selling), campanhas de marketing ou qualquer outra finalidade comercial não solicitada pelo consignante;
- III. Compartilhar, vender, ceder ou transferir a base de dados dos consignantes a terceiros, sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto

A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

Parágrafo quinto

Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos consignantes, a CREDENCIADA obriga-se a comunicar o fato à CREDENCIANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do ocorrido, detalhando a natureza dos dados afetados e as medidas de mitigação adotadas.

Parágrafo sexto

O encerramento do credenciamento, por qualquer motivo, obriga a CREDENCIADA a eliminar os dados pessoais dos consignantes repassados pela CREDENCIANTE em decorrência exclusiva desta parceria, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas na legislação vigente.

Parágrafo sétimo

A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, no que se refere ao sistema de consignações, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignante e que a utilização ou a divulgação de dados da folha de pagamento sem autorização formal do consignante, implicará responsabilização da consignatária que a tenha realizado ou permitido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FLUXOS OPERACIONAIS E DOS REPASSES FINANCEIROS

As consignações serão processadas, controladas e averbadas de forma exclusiva pelo sistema eletrônico utilizado pela Administração Municipal para a gestão de consignações e controle da margem consignável.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

Parágrafo primeiro

A CREDENCIANTE efetuará os descontos nos contracheques dos consignantes no limite das respectivas margens consignáveis disponíveis no momento do processamento da folha.

Na hipótese de a margem consignável do consignante sofrer redução que impossibilite o desconto integral da parcela, ou em casos de licenças sem vencimento, faltas, exoneração ou demissão, a CREDENCIANTE não efetuará o desconto parcial, sendo a CREDENCIADA responsável por buscar a quitação do saldo diretamente com o consignante, isentando a Administração de qualquer responsabilidade ou coobrigação.

Parágrafo segundo

O repasse dos valores descontados em folha será efetuado pela CREDENCIANTE em favor da CREDENCIADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência da folha de pagamento processada.

O repasse será realizado exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da CREDENCIADA.

Ocorrendo atraso no repasse por falha exclusiva da CREDENCIANTE, os valores não sofrerão incidência de juros, multa ou atualização monetária por parte da CREDENCIADA, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas

Parágrafo terceiro

Até o 5º dia útil após a consolidação do processamento da folha, a CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA, via sistema, o arquivo de retorno (relatório de críticas), contendo a relação das averbações acatadas, bem como a justificativa das averbações rejeitadas.

Parágrafo quarto

As consignatárias que, até a data de publicação do Decreto Municipal nº 655/2026, já operavam com consignações facultativas no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão assegurados os repasses decorrentes de operações contratadas com os consignantes, garantindo-se a preservação dos prazos de liquidação de parcelas contratadas entre consignantes e consignatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das regras estabelecidas neste Termo e no Edital de Credenciamento, a CREDENCIADA estará sujeita à aplicação imediata das sanções de descredenciamento e suspensão previstas nos artigos 22 a 25 do Decreto Municipal nº 655/2026.

Parágrafo primeiro

Na hipótese de denúncia ou suspeita de irregularidades, deverá ser efetuada a apuração dos fatos através da abertura de procedimento administrativo, e enquanto não concluído este, a SMGP poderá suspender o desconto da consignação.

I. Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos necessários à análise



Prefeitura de
CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

deverão ser disponibilizados pela consignatária à SMGP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão temporária no sistema.

II. Constatada a suspeita de irregularidade, a SMGP encaminhará o procedimento administrativo à Procuradoria Geral do Município - PGM, para as providências e encaminhamentos cabíveis juntos aos órgãos competentes.

Parágrafo segundo

A consignatária será suspensa temporariamente enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I. Constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados/informações necessárias à conclusão dos processos do sistema de controle de consignações facultativas;
- II. Utilizar os dados de que tem acesso e/ou conhecimento em desacordo com o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 655/2026.
- III. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo Município;
- IV. Não comprovar ou deixar de atender as determinações legais;
- V. Não informar no sistema de informática específico de consignações facultativas, no prazo estabelecido em Portaria, o saldo devedor solicitado pelo consignante, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível;
- VI. Não providenciar, no prazo estabelecido em Portaria, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo consignante ou nos casos de compra de dívida por outra consignatária;
- VII. Proceder a medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra consignante sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento, mediante verificação prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pela SMGP.

Parágrafo terceiro

A consignatária será suspensa pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, quando:

- I. Utilizar o sistema de consignações para finalidades distintas do objeto de seu credenciamento junto ao Município;
- II. Permitir que terceiros se utilizem de seu credenciamento para a realização de consignações;
- III. Praticar custos financeiros acima do limite máximo estabelecido neste Decreto;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

IV. Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo artigo anterior;

V. Praticar operações nas quais condicione o fornecimento de um produto ou serviço a qualquer tipo de obrigatoriedade de contratação de outro produto ou serviço.

Parágrafo quarto

A entidade consignatária será descredenciada, e consequentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I. Reincidência em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II. Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III. Prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou ao Município, mediante fraude, simulação ou dolo.

Parágrafo quinto

A consignatária descredenciada em razão deste artigo somente poderá requerer novo credenciamento após 60 (sessenta) meses de seu descredenciamento.

Parágrafo sexto

As sanções previstas nos parágrafos segundo a quarto, não impedem o Município de continuar a promover os descontos junto aos seus servidores, nem o repasse em favor das consignatárias, relativas às consignações já contratadas e efetivadas que não estejam sendo questionadas, até a sua integral liquidação.

Parágrafo sétimo

Cabe ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoal através de Portaria, estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando o cumprimento do disposto nos parágrafos segundo a quinto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo oitavo

A imposição de qualquer sanção não elide a obrigação da consignatária junto ao consignante do ressarcimento de valores indevidamente descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONSIGNATÁRIAS

A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa do servidor público ativo, do aposentado, do empregado público ou pensionista.

Parágrafo primeiro



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

Serão consideradas válidas as autorizações em meio físico e eletrônico:

- I. Para os documentos físicos, nos mesmos deverão constar todos os dados de caracterização do consignante, da consignatária e do objeto, valor e prazo da transação, devendo ser arquivada pela consignatária por um prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses além do prazo da transação;
- II. Para o registro eletrônico da transação, mediante sistemática específica a ser disponibilizada no instrumento de tecnologia da informação contratado pela CREDENCIANTE;

Parágrafo segundo

O cancelamento das consignações facultativas será efetuado:

- I. A pedido do consignante junto à consignatária quando se tratar de contribuição:
 - a) Contribuição ao Regime de Previdência Complementar, integrante do Sistema de Seguridade Social dos Servidores Municipais;
 - b) Contribuição para o Plano de Saúde do Instituto Curitiba de Saúde - ICS;
 - c) Fator de coparticipação e outros encargos atribuídos aos beneficiários pelo Regulamento do Plano de Saúde do ICS;
- II. A pedido do consignante ao IMAP, quando se tratar de desconto correspondente à contribuições para prêmios de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros e estabelecido pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP
- III. A pedido do consignante à consignatária, quando se tratar de desconto correspondente à modalidade mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio, superior e de pós-graduação, estabelecida pelo IMAP;
- IV. A pedido do consignante, com anuência da entidade consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído em decorrência:
 - a) Aquisição de bens e serviços à vista ou em parcelas;
 - b) Amortização de débitos oriundos de operações de financiamento de bens e serviços através de compras à vista e parceladas, bem como de saques emergenciais realizados com cartão consignado de benefício;
 - c) Amortização de empréstimos realizados junto a instituições financeiras credenciadas nos termos do Decreto Municipal nº 655/2026;
 - d) Mensalidades e outros descontos para sindicatos e associações representativas dos servidores e empregados públicos municipais;
 - e) Financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

- f) Amortização de débitos oriundos de operações financeiras à vista, realizadas mediante cartão ou aplicativo de antecipação de remuneração, que não constituam concessão de crédito além da margem consignável mensal individual de cada servidor, aposentado ou pensionista.
- V. A pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada;
- VI. Pelo Município, quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignante, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado ou não;
- VII. Pelo Município, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais para funcionamento e oferta de produtos ou serviços;
- VIII. Por força de lei ou decisão judicial.

Parágrafo terceiro

Os cancelamentos a pedido do consignante serão efetivados conforme o cronograma de processamento da folha de pagamento do Município.

Parágrafo quarto

A inclusão das consignações facultativas, quando decorrente do pagamento de mensalidades associativas ou sindicais, deverá ter suas autorizações de desconto em folha de pagamento do servidor, renovadas no máximo, a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo quinto

A fim de resguardar a segurança e a integridade física e moral dos consignantes, bem como preservar o bom funcionamento das atividades dos servidores, fica vedada a entrada e permanência de representantes das consignatárias elencadas nos incisos II, III e IV do Parágrafo segundo da Cláusula Quinta.

I. Fica vedada a ligação telefônica nos locais de trabalho dos servidores e empregados públicos, ou a abordagem intensiva por outros meios, físicos ou digitais, para oferecimento dos seus produtos, podendo a consignatária ainda ser suspensa para realização de novos contratos.

a) Abordagem intensiva é a realizada em número superior a dois na semana, por meios físicos ou digitais.

Parágrafo sexto

As consignatárias elencadas para consignação facultativa conforme inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 655/2026 deverão dispor aos consignantes de canais de comunicação, operantes no mínimo em horário comercial, para atendimento voltado à solução de conflitos, esclarecimento de lançamentos, com registro destas operações.

Parágrafo sétimo



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

Os canais de comunicação estabelecido no caput, serão constituídos, no mínimo, de uma das estruturas a seguir elencadas, cujo prazo máximo de resposta ou solução é de 3 (três) dias úteis:

- I. Central ou balcão de atendimento presencial localizado em Curitiba;
- II. Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC, com opção de atendimento não automatizado;
- III. Central de atendimento telefônico, sem custos para o consignante, do tipo 0800, com opção de atendimento não automatizado;
- IV. Sistemas eletrônicos, tipo "chat";
- V. Endereços de e-mail próprios para o atendimento ao consignante;
- VI. Outros instrumentos de solução de conflitos ou esclarecimentos de dúvidas, a ser homologado no encaminhamento da documentação relacionada ao credenciamento da consignatária interessada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignante perante a consignatária.

Parágrafo primeiro

O Município não integra qualquer relação de consumo estabelecida, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignante, limitando-se a permitir e operacionalizar os descontos previstos neste Decreto.

Parágrafo segundo

A habilitação ou o credenciamento de consignatária, assim como a autorização de desconto pelo consignante, implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas neste Decreto e nos respectivos atos normativos complementares.

Parágrafo terceiro

As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem

Parágrafo quarto

O Município de Curitiba não responderá pelos débitos dos consignantes frente às consignatárias elencadas no art. 6º do Decreto Municipal nº 655/2026, os quais deverão ser solucionados diretamente pelas partes envolvidas, atendendo a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal
Av. João Gualberto n.º 623, 9.º andar,
Torre C, sala 907
Alto da Glória
CEP 80.030-000
Fone: 3350-8531

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para deliberar sobre quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Daniele Regina dos Santos
Secretária Municipal de Gestão de
Pessoal

(Nome do responsável pela
credenciada)
Entidade Credenciada

1.ª Testemunha

2.ª Testemunha